

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13738/000.159/89-48

ACORDAD Nr. 105-9.707

Sessão de 19 de setembro de 1995

Recurso nr. : 77.659 - PIS REPIQUE - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente : SANJAYA HOTEL LTDA.

Recorrida : DRF EM NITEROI - RJ

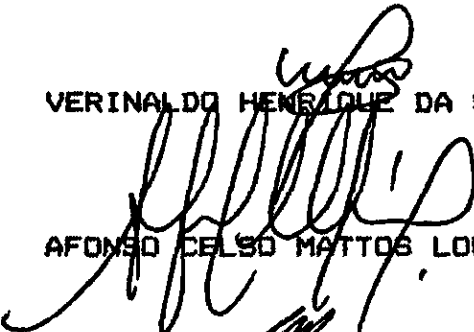
MAHS

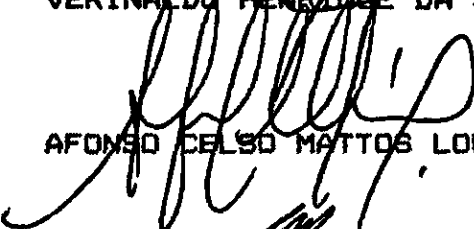
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - Não se conhece do recurso apresentado fora do prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SANJAYA HOTEL LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, face a sua intempestividade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1995

 VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

 AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

 VISTO EM ANTONIO DE MOURA BORGES

- PROCURADOR DA FAZENDA  
NACIONAL

SESSÃO DE: 20 OUT 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: HISSAO ARITA, LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA, NILTON PESS, JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER e JORGE PONSONI ANDROZO.

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13738/000.159/89-48

ACORDAO Nr. 105-9.707

Recurso nr. : 77.659

Recorrente : SANJAYA HOTEL LTDA.

**R E L A T O R I O**

SANJAYA HOTEL LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente ao PIS/REPIQUE, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

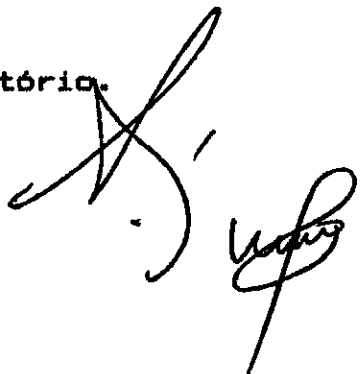
Impugnação tempestiva às fls. 13.

Informação fiscal às fls. 15/17.

Decisão singular às fls. 34/35, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, intempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 38/39.

E o relatório.



MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr. 13738/000.159/89-48

ACORDAO Nr. 105-9.707

V O I O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator

Conforme documento de fls. 37 a ciência da decisão, nos termos do A.R., se deu em 09/03/93 (terça feira). Assim, os 30 dias legais para a apresentação do recurso se encerraram em 08.04.93 (quinta feira).

Conforme documento de fls. 38, tenho que a apresentação da peça de apelo se deu apenas no dia 12.04.93 (segunda feira).

Intempestiva, portanto.

Pelo exposto, não conheço do recurso, por perempto.

E o meu voto.

Brasília-DF, em 19 de setembro de 1993

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - Relator

